



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 031/2026

Referência: Processo n.º 535/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação ao mérito, com apresentação de Emendas Modificativas.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

Consigne-se que, após sua distribuição regimental, os autos foram encaminhados à Contadoria Legislativa e à Procuradoria Legislativa, que emitiram as manifestações técnicas cabíveis, subsidiando a análise das Comissões Permanentes.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra fundamento no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, o projeto mostra-se adequado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, observando as normas que disciplinam o processo legislativo e a elaboração das leis orçamentárias.

No mérito, o projeto revela-se oportuno e necessário, por estabelecer as diretrizes, metas e prioridades que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, constituindo instrumento indispensável ao planejamento e à gestão fiscal do Município. Durante a análise da matéria, as Comissões Permanentes verificaram a necessidade de apresentação de duas Emendas Modificativas. A primeira objetiva adequar a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

redação do art. 20, estabelecendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, bem como promovendo a supressão do respectivo parágrafo único. A segunda visa incluir dispositivos relacionados às emendas parlamentares impositivas, matéria que não foi contemplada no texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo.

Por último, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas, da transparência e do planejamento governamental, não sendo identificados óbices à sua tramitação e aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se, por maioria, no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026, juntamente com as Emendas Modificativas n.º 001 e n.º 002 anexas.

Registre-se que o Vereador **ODAIR AUGUSTO BASSO** optou por reservar seu posicionamento para apreciação e votação em Plenário, razão pela qual não acompanha, neste momento, a conclusão do presente parecer.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 19 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Carlos de Carvalho Pinto, nº 02, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 61.240-000 - Telefone: (27) 5269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. [...]

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Art. 1º Fica acrescentada ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026, no Capítulo IV, entre o art. 32 e o art. 33, a Seção subsequente:

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Subseção I

Disposições Gerais



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 32-A. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 114-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 32-B. As emendas individuais terão caráter impositivo e serão aprovadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), em montante correspondente ao limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, na forma do art. 114-A da LOM.

Parágrafo único. O montante apurado será igualmente distribuído entre os parlamentares, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32-C. Os recursos das emendas impositivas com idêntica destinação, propostas por múltiplos vereadores, serão deduzidos proporcionalmente da cota individual de cada parlamentar.

Art. 32-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referidas nos art. 32-A e 32-B desta Lei de forma equitativa.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º As programações referidas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 3º As emendas impositivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 32-E. A indicação dos valores das emendas individuais se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo, de acordo com as leis orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para execução na modalidade Aplicação Direta ou Indireta.

Parágrafo único. A execução da emenda parlamentar na modalidade Aplicação Direta ocorre quando o objeto da demanda é cumprido pelo próprio Ente municipal e a execução na modalidade Aplicação Indireta quando o valor da emenda é destinado a entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32-F. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas impositivas ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Dos Valores Mínimos

Art. 32-G. O valor mínimo para indicação das emendas individuais será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo as ações destinadas a área da saúde.

§ 1º Quando a emenda for destinada à aquisição de veículo, o valor deverá ser suficiente para a contratação de seu seguro total e plotagem, de acordo com o uso e normas aplicáveis.

§ 2º A destinação para execução na modalidade Aplicação Direta de serviços de reformas, manutenção ou ampliação de equipamentos públicos deverá ser suficiente para dar funcionalidade ao objeto proposto.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 3º É permitido indicar duas ou mais emendas individuais para um mesmo objeto, desde que a soma dos valores seja suficiente para custear integralmente a execução do objeto proposto, garantindo sua plena funcionalidade.

Art. 32-H. Somente poderá ser apresentado um beneficiário para cada emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32-I. O valor destinado às emendas impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Subseção III

Dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 32-J Para fins do disposto no art. 114-A, § 7º, da LOM, considera-se impedimento de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

III - emendas parlamentares que demandem outros investimentos de capital para sua consecução;

IV - a não indicação do beneficiário pelo autor da emenda;



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

V - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VIII - a desistência da proposta pelo proponente ou pela entidade beneficiária;

IX - emenda que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

X - emenda que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto no art. 33, na alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

XI - emenda que conceda dotação para despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;

XII - emenda que conceda dotação para encargos referentes ao serviço da dívida;

XIII - a destinação de dotação a entidade que não atenda às exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014;



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

XIV - o plano de trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva;

XV - a apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

XVI - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;

XVII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVIII - o não cumprimento do prazo previsto no art. 114-A, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, para indicação de remanejamento;

XIX - quando não restar demonstrado o interesse público local na execução da despesa;

XX - outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I - superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnico-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do Executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo nos termos do art. 114-A, § 8º, da LOM; ou



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II - insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 114-A, § 8º, da LOM.

Subseção IV

Do Rito Processual e dos Prazos

Art. 32-K. As emendas individuais impositivas serão formalizadas perante a Prefeitura Municipal, por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de forma clara e objetiva, contendo:

- I - o número da emenda;
- II - a classificação funcional, na forma da Lei Orçamentária Anual;
- III - a identificação da Unidade Gestora e/ou da Entidade beneficiária;
- IV - a definição do interesse público do Município de Alfredo Chaves a ser atendido; e
- V - o valor destinado a cada ação, observados os limites legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá, independentemente da expedição do ofício indicado no *caput* deste artigo, instaurar os procedimentos necessários ao cumprimento das emendas impositivas.

Art. 32-L. Quando o interesse público municipal a que se destina a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nos atos normativos e manuais aplicáveis.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 32-M. Quando se tratar de execução na modalidade de Aplicação Indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - recebida a emenda individual, a Unidade Gestora competente expedirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicado à entidade contemplada, no qual constará o rol dos documentos a serem apresentados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para formalização da parceria, observada a legislação vigente;

II - a Unidade Gestora competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, analisará a documentação apresentada pela Entidade, emitirá parecer técnico e procederá à devida instrução processual, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - a celebração da parceria deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração através de memorando, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua assinatura.

Art. 32-N. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício de que trata o art. 36, deverá consolidar as emendas impositivas e encaminhar:

I - à Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento; e

II - às Unidades Gestoras contempladas.

Art. 32-O. Os órgãos e entidades competentes para execução das despesas objeto de emendas impositivas deverão, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da consolidação, encaminhar ao Prefeito Municipal parecer técnico sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto das



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

emendas impositivas, detalhando os impedimentos de ordem técnica, nos casos de inviabilidade.

§ 1º Se necessário, a Unidade Gestora poderá contar com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município na elaboração do Parecer Técnico.

§ 2º Se o Parecer Técnico for favorável, a Unidade Gestora deverá proceder à abertura do respectivo processo de contratação, com vistas à execução do objeto proposto.

Art. 32-P. A Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para emissão do parecer técnico, deverá consolidar os dados e enviar as justificativas de impedimento de ordem técnica ao Gabinete do Prefeito.

Art. 32-Q. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável, o Chefe do Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 32-R. O Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no artigo anterior, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deverá ser feita pelo autor da emenda e, na ausência deste, pelo Plenário da Câmara.

Art. 32-S. Após a data de recebimento da indicação das medidas saneadoras ou do remanejamento das emendas impositivas com impedimentos, enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, observar-se-á o seguinte rito:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - a Secretaria Municipal de Administração deverá consolidar os dados e encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da indicação de que trata o *caput*, às Unidades Gestoras competentes solicitando a análise das propostas;

II - os órgãos e entidades indicados no inciso antecedente deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, parecer técnico sobre as medidas saneadoras ou sobre o remanejamento das emendas;

III - a Secretaria Municipal de Administração consolidará os dados, conforme a manifestação dos órgãos e entidades, elaborará o projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, na forma do inciso III, do § 8º, do art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e o remeterá ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

IV - o Prefeito, no caso em que for necessário encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, o remeterá até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias da data do recebimento da indicação de remanejamento das emendas impositivas;

V - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Findo o prazo previsto no inciso V do *caput* deste artigo, as programações previstas nas emendas, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no art. 32-S, não serão de execução obrigatória.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 2º A emenda parlamentar perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária, adquirindo caráter não impositivo, quando da permanência ou da verificação de novos impedimentos de ordem técnica após a proposta de remanejamento ou proposta saneadora.

Subseção V

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 32-T. As emendas impositivas sem impedimento de ordem técnica deverão ser classificadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com os manuais técnicos de orçamento e orientações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As emendas impositivas já acatadas que tenham novos impedimentos de ordem técnica deverão ser destacadas das demais emendas e deverão ser informadas por meio de processo eletrônico pelos órgãos e entidades competentes à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no relatório de execução das emendas.

Art. 32-U. Compete ainda à Secretaria Municipal de Administração:

I - o planejamento da execução das emendas impositivas pelos órgãos, entidades e fundos, dentro do prazo legal;

II - o acompanhamento da execução das emendas impositivas pelos órgãos e entidades, nos termos da programação estabelecida no inciso anterior; e

III - a comunicação aos autores das emendas impositivas acerca das normas e procedimentos pertinentes à matéria.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 32-V. A execução da programação será demonstrada no relatório resumido da execução orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 19 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

Decidirá o voto em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310036003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 23/06/2026 15:22

Checksum: **A8F3CA9B1EA80F3E6D19B76AC2D19A7A7E4D49E6D5F4AAC3A2379D2461AA058A**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 23/06/2026 15:28

Checksum: **B0305F57ACD07F530A214D0EF6695FCB6ABD336AEC4E64AE00289253306A4087**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 24/06/2026 05:55

Checksum: **826A3578BE20858DAFD9A020E55818CBA8307044E59125FFEC0318EDF2AFCD74**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 24/06/2026 10:06

Checksum: **293694E3B2AC6D21E3C56C800060B65EA299A5385E9726537FC9DD2823823771**

